LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 16/07/2013
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 02

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Processo nº 076/2013

PROJETO DE LEI Nº. 025 /13 BOA VISTA 05 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA VERMELHA E VERDE DE IDENTIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - As Carteiras vermelhas e verdes de Identidade Escolar Municipal passam a ser considerada de uso excepcional de todo estudante matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que sua concessão deve ser requerida e expedida na própria instituição de ensino, durante o período da matrícula ou rematrícula pelos pais ou responsáveis do aluno, para que faça a escolha da cor da carteira.

§1º Os alunos que possuírem as carteiras vermelhas terão as seguintes prerrogativas.

I. Deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira vermelha.

II. O aluno entregará a carteira vermelha a um funcionário responsável pelo recolhimento, e somente poderá sair da instituição de ensino municipal devidamente acompanhado(a) do responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

III. Deverá conter na carteira vermelha o nome descrito dos responsáveis pelo aluno(a), podendo ter além dos responsáveis, no mínimo dois e no máximo quatro nomes (completo) descritos na carteira vermelha devidamente autorizada pelos responsáveis podendo buscar o aluno(a) na Instituição de Ensino Municipal.

§2ºOs alunos que possuírem as carteiras verdes terão as seguintes prerrogativas.

I. Deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira verde.

II. O aluno entregará a carteira verde a um funcionário responsável pelo recolhimento, podendo sair da Instituição de Ensino Municipal desacompanhado(a) do responsável.

III. O responsável que optar pela carteira verde, deverá justificar a opção escolhida no ato de requerimento da mesma.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Escolar a que se refere o artigo 1º desta lei deverá conter os dados do aluno, de acordo com o que consta de seu registro escolar, sua fotografia atualizada, dois números de telefone, o nome da escola, sua localização, o ano ou série em que está matriculado e a assinatura e o nome legível da autoridade escolar que responderá pela veracidade das informações nela constantes.

Art. 3º - A Carteira terá validade de um ano, a partir da data de expedição, sendo que a concessão terá uma taxa fixa em todas as Instituições de Ensino Municipal, a ser paga pelo responsável do aluno, no ato de expedição, devendo ter valor proporcional ao gasto de material da carteira.

§1º - A perda, roubo ou qualquer forma de extravio deverá ser comunicado imediatamente à direção da Instituição de Ensino ao prazo de dois dias úteis.

§2º - A constatação de qualquer tipo de fraude por parte do funcionário, em relação aos dados do documento de que se trata esta lei implicará em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 4º - A Carteira de Identidade Escolar de que se trata esta lei importará, no âmbito da Administração Pública Municipal, no reconhecimento de idênticos direitos de seus portadores aos dos portadores de outros tipos de identidade escolar, especialmente, para fins de transporte público coletivo.

§1 - A Carteira de Identidade Escolar poderá ser usada em 50% (cinquenta por cento) de descontos em atividades culturais da cidade, como teatro, cinema e outros eventos.

Art. 5 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa controlar a entrada e saída de alunos das escolas municipais no âmbito do município de Boa Vista, com o intuito de dar mais segurança para os pais ou responsáveis, pois se sabe que aos dias atuais, a segurança de todos está cada vez mais precária de ser controlada, por conta dos altos índices de criminalidade que tende cada vez mais aumentar, não somente em nosso município, mas em todo o país.

Inclusive, a aprovação desta lei, fará com que os próprios alunos se preocupem em não burlar aulas, preocupados se poderão ser descobertos, sendo, portanto, uma forma de incentivo a ida destes(alunos) a escola.

Por esses motivos só posso esperar dos meus nobres pares a aprovação desta propositura.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 05 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA VERMELHA E VERDE DE IDENTIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - As Carteiras vermelhas e verdes de Identidade Escolar Municipal passam a ser considerada de uso excepcional de todo estudante matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que sua concessão deve ser requerida e expedida na própria instituição de ensino, durante o período da matrícula ou rematrícula pelos pais ou responsáveis do aluno, para que faça a escolha da cor da carteira.

§1º Os alunos que possuírem as carteiras vermelhas terão as seguintes prerrogativas.

I. Deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira vermelha.

II. O aluno entregará a carteira vermelha a um funcionário responsável pelo recolhimento, e somente poderá sair da instituição de ensino municipal devidamente acompanhado(a) do responsável.

III. Deverá conter na carteira vermelha o nome descrito dos responsáveis pelo aluno(a), podendo ter além dos responsáveis, no mínimo dois e no máximo quatro nomes (completo) descritos na carteira vermelha devidamente autorizada pelos responsáveis podendo buscar o aluno(a) na Instituição de Ensino Municipal.

§2ºOs alunos que possuírem as carteiras verdes terão as seguintes prerrogativas.

I. Deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira verde.

II. O aluno entregará a carteira verde a um funcionário responsável pelo recolhimento, podendo sair da Instituição de Ensino Municipal desacompanhado(a) do responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

III. O responsável que optar pela carteira verde, deverá justificar a opção escolhida no ato de requerimento da mesma.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Escolar a que se refere o artigo 1º desta lei deverá conter os dados do aluno, de acordo com o que consta de seu registro escolar, sua fotografia atualizada, dois números de telefone, o nome da escola, sua localização, o ano ou série em que está matriculado e a assinatura e o nome legível da autoridade escolar que responderá pela veracidade das informações nela constantes.

Art. 3º - A Carteira terá validade de um ano, a partir da data de expedição, sendo que a concessão terá uma taxa fixa em todas as Instituições de Ensino Municipal, a ser paga pelo responsável do aluno, no ato de expedição, devendo ter valor proporcional ao gasto de material da carteira.

§1º - A perda, roubo ou qualquer forma de extravio deverá ser comunicado imediatamente à direção da Instituição de Ensino ao prazo de dois dias úteis.

§2º - A constatação de qualquer tipo de fraude por parte do funcionário, em relação aos dados do documento de que se trata esta lei implicará em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 4º - A Carteira de Identidade Escolar de que se trata esta lei importará, no âmbito da Administração Pública Municipal, no reconhecimento de idênticos direitos de seus portadores aos dos portadores de outros tipos de identidade escolar, especialmente, para fins de transporte público coletivo.

§1 - A Carteira de Identidade Escolar poderá ser usada em 50% (cinquenta por cento) de descontos em atividades culturais da cidade, como teatro, cinema e outros eventos.

Art. 5 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3583

BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84556113234

Sexta-feira
20 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.530, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS PRAÇAS OU EM OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a instalação de equipamentos para atividade de Academia da Terceira Idade nas praças e outros locais indicados desta cidade.

Parágrafo único. A Academia da Terceira Idade tem a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e desportiva pelos idosos no âmbito do Município de Boa Vista, visando contribuir para a saúde e o envelhecimento saudável.

Art. 2º O sistema municipal denominado Academia da Terceira Idade terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades; promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como a divulgação dos locais destinados para a prática desportiva, suas atividades, e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º O sistema municipal denominado Academia da Terceira Idade deverá instalar-se em diferentes bairros às suas atividades.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas desta Lei serão financiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.532, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA VERMELHA E VERDE DE IDENTIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As carteiras vermelhas e verdes de Identidade Escolar Municipal passam a ser consideradas de uso excepcional de todo estudante matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que sua concessão deve ser requerida e expedida na própria instituição de ensino, durante o período da matrícula ou rematrícula pelos pais ou responsáveis do aluno, para que faça a escolha da cor da carteira.

§ 1º Os alunos que possuírem as carteiras vermelhas terão as seguintes prerrogativas:

I – deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira vermelha;

II – o aluno entregará a carteira vermelha a um funcionário responsável pelo recolhimento, e somente poderá sair da instituição de ensino municipal devidamente acompanhado do responsável;

III – deverá conter na carteira vermelha o nome descrito dos responsáveis pelo aluno(a), podendo ter além dos responsáveis, no mínimo dois e no máximo quatro nomes (completo) descritos na carteira vermelha devidamente autorizada pelos responsáveis podendo buscar o aluno na Instituição de Ensino Municipal.

§ 2º Os alunos que possuírem as carteiras verdes terão as seguintes prerrogativas:

I – deverão entrar e sair da Instituição de Ensino Municipal (creche, escola) somente com a devida carteira verde;

II – o aluno entregará a carteira verde a um funcionário responsável pelo recolhimento, podendo sair da Instituição de Ensino Municipal desacompanhado do responsável;

III – o responsável que optar pela carteira verde, deverá justificar a opção escolhida no ato de requerimento da mesma.

Art. 2º A Carteira de Identidade Escolar a que se refere o art. 1º desta Lei deverá conter os dados do aluno, de acordo com o que consta de seu registro escolar, sua fotografia atualizada, dois números de telefone, o nome da escola,

sua localização, o ano ou série em que está matriculado e a assinatura e o nome legível da autoridade escolar que responderá pela veracidade das informações nela constantes.

Art. 3º A Carteira terá validade de um ano, a partir da data de expedição, sendo que a concessão terá uma taxa fixa em todas as Instituições de Ensino Municipal, a ser paga pelo responsável do aluno, no ato de expedição, devendo ter valor proporcional ao gasto de material da carteira.

§ 1º A perda, roubo ou qualquer forma de extravio deverá ser comunicado imediatamente à direção da Instituição de Ensino ao prazo de dois dias úteis.

§ 2º A constatação de qualquer tipo de fraude por parte do funcionário, em relação aos dados do documento de que se trata esta Lei implicará em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 4º A Carteira de Identidade Escolar de que trata esta Lei importará, no âmbito da Administração Pública Municipal, no reconhecimento de idênticos direitos de seus portadores aos dos portadores de outros tipos de identidade escolar, especialmente, para fins de transporte público coletivo.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Escolar poderá ser usada em 50% (cinquenta por cento) de descontos em atividades culturais da cidade, como teatro, cinema e outros eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 182/E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal de formular a Política Pública de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, cujas atribuições e a composição são as definidas neste Decreto.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação, acompanhamento, orientação e assessoramento do Poder Executivo no processo de elaboração do PMGIRS.

Art. 3º O Comitê de Coordenação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparará e apresentará o Projeto do Plano, documento de referência que definirá o processo de elaboração do PMGIRS, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades ou propor minuta de edital de contratação destes serviços.

Art. 4º O Comitê de Coordenação será composto

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Larissa Fernandes Soeiro
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Aldemar Marinho de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Marco Tomich Buchmann
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor